



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 04 À 10 DE MARÇO DE 2000

Nº 687

PAG. 001/06

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.346/97
De 09 de dezembro de 1997.

CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTES DE EX-FUNCIÓNÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.526/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão aos menores **Mônica Lima do Nascimento**, nascida no dia 27 de julho de 1982 e **Alessandra Lima do Nascimento**, nascida no dia 02 de março de 1984, dependentes da ex-servidora **Maria da Conceição Lima do Nascimento**, falecida no dia 21 de março de 1995.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, cujos numerários serão percebidos por seu tutor o Sr. **José Paulino Lima Filho**, até que as beneficiárias, menores, legítimas pensionistas, alcancem a maioridade civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 09 de dezembro de 1997.


Cicero da Lucena Filho
Prefeito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 568 DE 03 À 09.12.97
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3.987/99
De 27 de dezembro de 1999.

CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTE DE EX-FUNCIÓNÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.894/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão ao menor **Ellen Cilene Evangelista da Silva**, nascido no dia 19 de setembro de 1985, filha do ex-servidora **Josefa Florêncio da Silva**, falecida no dia 16 de outubro de 1999.

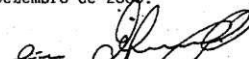
Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, cujos numerários serão percebidos por seu tutor o Sr. **Elerson Evangelista da**

Silva, até que a beneficiária menor, legítima pensionista, alcance a maioridade civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 27 de Dezembro de 2000.


Cicero da Lucena Filho
Prefeito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL N 677, DE 24 À 31.12.99
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.001 de 09 de março de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1.999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 022/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

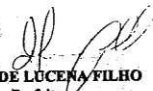
14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.486 - 2.032 - Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social	
3214.02 - 05 - Outras Despesas Correntes.....	R\$ 859.000,00

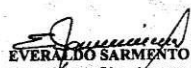
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta dos Termos de Responsabilidades Nºs 3.925 e 4.243, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria de Estado de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, constantes dos Processos Nºs 44005.001393/99 - 17 e 44005.001227/99 - 48, respectivamente.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

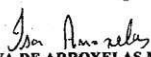
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de março de 2000


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO N° 4002 de 09 de março de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei N° 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei n° 8.806, de 25 de junho de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 022/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social		
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social		
15.81.486 - 2.033 - Apoio Financeiro ao fundo Municipal de Assistência Social		
3120.00.05 - Material de Consumo	R\$	218.000,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos	R\$	641.000,00
TOTAL	R\$	859.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212


Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464 - Ramal: 230


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos recursos transferidos através do Decreto N° 4.001, de 09 de março de 2000.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

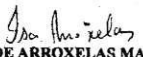
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de março de 2000


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO N° 4.003/2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DE EX-VEREADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo n° 25.990/99,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão a srª. Laís de Cavalcanti Montezuma Marinheiro, viúva do ex-vereador Nizil Marinheiro, falecido no dia 14 de novembro de 1998.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido à razão de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a remuneração de vereador, de acordo com o que estabelece a Lei n° 4.879, de 10 de dezembro de 1985.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO N° 4.004 /2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO A VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.931/99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida complementação de pensão a srª. Rita da Silva Lima, viúva do ex-servidor João Eugênio de Lima Neto, falecido no dia 21 de dezembro de 1992.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 50% (cinquenta por cento) a mais do que vinha recebendo a beneficiária, totalizando, desta forma, o benefício em 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.005 / 2000
De 09 de Março de 2000

**CONCEDE PENSÃO A VIÚVA E
DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.861/2000,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica concedida pensão a srª. Carmem Lúcia de Aquino Malheiros e aos menores Alisson de Assis de Aquino Malheiros, nascido no dia 26 de junho de 1985 e Anderson Fernando de Aquino Malheiros, nascido no dia 02 de julho de 1986, viúva e filhos do ex-servidor Francisco Fernandes Simões Malheiros, falecido no dia 15 de fevereiro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.006 / 2000
De 09 de Março de 2000

**CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DE EX-
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.430/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão a srª. Maria Lúcia

Cavalcante Meireles, viúva do ex-servidor Getro Rodrigues de Meireles, falecido no dia 05 de fevereiro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.007 / 2000
De 09 de Março de 2000

**CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DE EX-
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 32151/2000,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica concedida pensão a srª. Asclepiades Ferreira Silva de França, viúva do ex-servidor Dorgival Gomes de França, falecido no dia 1º de fevereiro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de MARÇO De 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.008 / 2000
De 09 de Março de 2000

**CONCEDE PENSÃO A VIÚVA E
DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 2225/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão a srª. Maria de Fátima Pessoa Pinho e aos menores Sweynn Pessoa Pinho, nascida no dia 17 de junho de 1981 e Francisco de Assis Pinho Segundo, nascido no dia 22 de junho de 1987, viúva e filhos do ex-servidor Francisco de Assis Pinho, falecido no dia 20 de janeiro de 2000.


Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º,

da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.009 /2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO A VIÚVO E
DEPENDENTES DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 1985/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão ao sr. Romildo Pontes Seixas e aos menores Raffael Fonseca Seixas, nascido no dia 10 de março de 1984 e Rodolfo Fonseca Seixas, nascido no dia 24 de maio de 1986, viúvo e filhos da ex-servidora Maria de Lourdes Fonseca Seixas, falecida no dia 25 de janeiro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.010 / 2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO A VIÚVO E FILHO
MENOR DE EX-FUNCIÓNÁRIA
PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 00755/00.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão ao Senhor LUCIANO RAIMUNDO BEZERRA, e a menor Luciana de Fátima da Cunha Raimundo, nascido no dia 04 de maio de 1981, viúvo e filha da ex-servidora Maria Suzete da Cunha Raimundo, falecida no dia 10 de janeiro de 2000.


Art. 2º - O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

em 09 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.011 /2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO AO VIÚVO E FILHOS
MENORES EX-FUNCIÓNÁRIA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.111/99.

DECRETA:


Art. 1º - Fica concedida pensão ao Senhor HENRIQUE MARQUES FILHO, e aos menores Bruno Henrique da Cunha Marques, nascido no dia 19 de julho de 1980, Rodrigo Márcio da Cunha Marques, nascido no dia 06 de setembro de 1984 e Thiago Augusto da Cunha Marques, nascido no dia 22 de março de 1983, viúvo e filhos da ex-servidora Marlene da Cunha Marques, falecida no dia 10 de dezembro de 1999.

Art. 2º - O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.012 /2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO A VIÚVA E FILHOS
MENORES DE EX-FUNCIÓNÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.139/00.

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão a Senhora MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA, e os menores Thiago da Silva Ferreira, nascido no dia 12 de setembro de 1988 e Thiara da Silva Ferreira, nascida no dia 14 de janeiro de 1990, viúva e filhos do ex-servidor Oscar Ferreira da Silva, falecido no dia 03 de janeiro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entrã em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.013 /2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DE EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.154/99.

D E C R E T A:


Art. 1º Fica concedida pensão a Senhora **ANGELINA CORREIA BARBOSA**, viúva do ex-servidor **José Barbosa Sobrinho**, falecido no dia 26 de dezembro de 1999.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.014 /2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO A VIÚVA E FILHOS MENORES EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.604/99.

D E C R E T A:


Art. 1º Fica concedida pensão a Senhora **JOSEFA AGOSTINHO DA SILVA**, e aos menores, **Roberta Agostinho da Silva**, nascida no dia 22 de maio de 1983, **Rosenilton Agostinho da Silva**, nascido no dia 21 de setembro de 1984 e **Rosemildo Agostinho da Silva**, nascido no dia 16 de abril de 1981, viúva e filhos do ex-servidor **Romildo José da Silva**, falecido no dia 13 de novembro de 1999.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entrã em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.015 / 2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DE EX-

SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.001/99,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica concedida pensão a srª. **Francisca Dias Gadelha**, viúva do ex-servidor **Francisco Soares Gadelha**, falecido no dia 12 de dezembro de 1999.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.016 /2000
De 09 de Março de 2000

CONCEDE PENSÃO A VIÚVA E DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.353/2000,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica concedida pensão a srª. **Silvia Maria Almeida Silveira de Mello** e aos menores **Felipe Silveira de Mello Lula**, nascido no dia 30 de abril de 1991 e **Andréia Silveira de Melo Lula**, nascida no dia 30 de junho de 1993, viúva e filhos do ex-servidor **Silvio Celso Espinola de Mello Lula**, falecido no dia 19 de setembro de 1999.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 09 de Março de 2000


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2000 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A., COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2000, presentes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, sediada na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, Cep. 58.010.440, João Pessoa, PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Cícero de Lucena Filho, portador do CIC nº 142.488.324-53, doravante simplesmente denominada **PMJP**, e, de outro lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A.**, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 1º ao 18º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por Aloysio Lima da Silveira Bulcão, inscrito no CIC nº 367.576.597-00, residente e domiciliado a Av. Prudente de Moraes, 302/606, Ipanema, e por Ronaldo José Ganem, inscrito no CIC nº 044.027.237-87, residente e domiciliado a Rua Fala Amendoeira, 116, Condomínio Novo Leblon, Barra da Tijuca, doravante simplesmente denominada **WHITE MARTINS**, com a interveniência do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0402-24, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária de Estado de Assistência Social, Wanda Engel Aduan, portadora da Carteira de Identidade nº 01.924.027-4 do Instituto Félix Racheo e inscrita no CIC sob o nº 029.940.387-49, nomeada conforme o Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 1999, por uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Ministerial/MPAS nº 4.977 de 22 de janeiro de 1999, doravante denominada **SECRETARIA DE ESTADO**, resolvem celebrar o presente.

CONVÊNIO

o qual reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e pela que a **WHITE MARTINS** declara conhecer, tendo sido considerada incabível a licitação por força do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO o Programa de Juventude/Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Assistência Social definido no Anexo , cuja cópia assinada faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **WHITE MARTINS**:

- 2.1.1 repassar, até o quinto dia útil de cada mês, a quantia de R\$ 2.083,33 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), na conta corrente nº 5.642-1, da Agência nº 1618-7, do Banco do Brasil, relativa ao Fundo de Municipal Assistência Social (Cronograma de Desembolso Mensal);
- 2.1.2 enviar à **SECRETARIA DE ESTADO** mensalmente, um relatório indicando a data, os Municípios e os valores dos depósitos.

2.2 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.2.1 executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira;
- 2.2.2 aplicar os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, bem assim, aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade as diretrizes da **SECRETARIA DE ESTADO/MPAS**, conforme Guia de Orientação do Agente Jovem, Anexo 2, que assinado, pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente;
- 2.2.3 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora, ficando desde já assegurado o direito de regresso da **WHITE MARTINS** caso venha a ser acionada por algumas dessas obrigações;
- 2.2.4 destacar a participação da **WHITE MARTINS** em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira;

- 2.2.5 facilitar a supervisão e fiscalização da **WHITE MARTINS** e da **SECRETARIA DE ESTADO**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

- 2.2.6 enviar semestralmente à **SECRETARIA DE ESTADO** e à **WHITE MARTINS** os documentos que comprovam a correta aplicação dos

recursos.

2.3 São obrigações da **SECRETARIA DE ESTADO**:

- 2.3.1 monitorar e acompanhar o **MUNICÍPIO** para garantir a correta aplicação dos recursos;
- 2.3.2 avaliar a evolução do programa e semestralmente, enviar a **WHITE MARTINS** um relatório das atividades desenvolvidas e das metas alcançadas;
- 2.3.3 treinar as equipes designadas pelo **MUNICÍPIO** para o projeto;
- 2.3.4 definir os critérios de seleção dos jovens que receberão as bolsas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente Convênio corresponde a R\$ 24.996,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), que será repassado ao **MUNICÍPIO** na forma definida no item 2.1.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter os recursos repassados pela **WHITE MARTINS** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula 2.1.1, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Projeto Técnico, definido no Anexo 3, que assinado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente, mediante ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.
- 5.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados no Fundo de Assistência Social.
- 5.3 Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente, utilizados no objeto deste CONVÊNIO, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

- 6.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **WHITE MARTINS**, em finalidade diversa da estabelecida nos Anexos 1 e 2 que se refere este CONVÊNIO, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para execução do objeto deste CONVÊNIO, ainda em caráter de emergência.
- 6.2 Os recursos deste CONVÊNIO também não poderão ser utilizados:
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a compra de equipamentos;
 - no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste CONVÊNIO;
 - na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO e, como tais, previstas em Anexo 1, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.3 A Prestação de Contas deste Convênio e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhado de:
- relatório de atividades, consoante o modelo definido no Anexo 4, que assinado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente;
 - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - relação nominal de pagamentos efetuados;
 - extrato da conta bancária específica do período de recebimento das parcelas, até o último pagamento efetuado, contendo toda a

movimentação dos recursos e conciliação bancária;

e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na Cláusula Nona.

- 7.2 A prestação de Contas será apresentada à WHITE MARTINS semestralmente, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, observando o prazo de 10 (dez) dias para o pré-aviso: a) em virtude de ato ou fato que o torne formal ou materialmente inexecutível; (b) por infringência de quaisquer dos deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher ao Banco Unibanco, conta nº 100.094-6, Agência 0300, Rio de Janeiro RJ, em nome da WHITE MARTINS, por meio de documento que identifique o depositante:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
b) O valor total transferido, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

- c) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto definido no Projeto;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

e) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizando monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

- 10.1 O MUNICÍPIO promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Instrumento.
- 11.2 Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2000.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa


WANDA ENGEL ADUAN
Secretária de Estado de Assistência Social


ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULÇÃO
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A


RONALDO JOSÉ GANEM
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
CIC
2. Ana Patrícia Trusca de Almeida
CIC 110.433.204-82

PORTARIA Nº 117/00
De 10 de Março de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V, § 2º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinados com os incisos V e VIII, do art. 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com o § 2º, do art. 11, do decreto nº 2.621/94 que regulamenta a Lei Municipal nº 7.380/93 e em conformidade com o Ofício nº 063/2000-Funecap-SIA,

R E S O L V E,

I - NOMEAR, a Comissão Normativa da Lei nº 7.380/93 - Lei Viva Cultura, para o mandato no período de 03.02.2000 a 02.02.2001, constituída dos seguintes membros:

Titulares:


- Rossana Cristina Honorato de Oliveira
- Fernando Antônio Abath Luna Cardoso Cananêa
- Germana de Arruda Galvão
- José Valdir dos Santos
- Ivaldo Inácio Gomes
- Raimundo Nonato Batista
- Durval Leal Filho

Suplentes:

- João Silva de Carvalho Filho
- Maria da Piedade Farias
- Ricardo T. F. Bezerra

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-seus efeitos a 03 de fevereiro de 2000.

III - Revogam-se as disposições em contrário.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

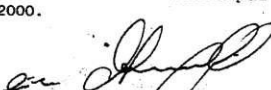
PORTARIA Nº 118/00
De 10 de Março de 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município em consonância com o Ofício nº 099/99, da Funecap - Fundação Casa do Estudante da Paraíba,

R E S O L V E,

I - DESIGNAR Fernando Antonio Medeiros de Melo, matrícula nº 31.179-1, para representar a Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Conselho Deliberativo da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - Funecap, em substituição a Srª Antônia Maria de Brito Curvello, cujo mandato de 02 (dois) anos já se encerrou.

Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa,
em 10 de Março de 2000.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

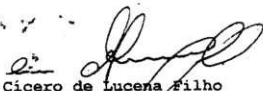
PORTARIA Nº 119/00
De 10 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º

do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Colocar a servidora **TEREZINHA LEITE CAVALCANTI**, matrícula nº 04.045-2, Professora, lotada na Secretaria de Educação - SEDEC, à disposição da Prefeitura Municipal de São Bentinho, com ônus para o órgão de origem.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito


PORTARIA Nº 120/00

De. 10 de Março de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, 5º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Colocar o servidor **JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 24.103-2, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação - SEDEC, à disposição da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com ônus para o órgão de origem.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE N.º 020/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
03.737/00	ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA	12.707-8	SEAD	05 ANOS 01 MÊS E 25 DIAS
03.779/00	JOSEFA GOMES DE SOUZA	28.272-3	SEDEC	03 ANOS 02 MESES E 28 DIAS
03.871/00	MARIA NUNES DE OLIVEIRA	24.443-1	SEDEC	13 ANOS 01 MÊS E 25 DIAS
04.249/00	SEVERINA PAIVA C. DOS SANTOS	16.324-4	SEDEC	02 ANOS 08 MESES E 29 DIAS
03.800/00	VALDISLENE M. L. R. TIBURTINO	30.809-9	SEDEC	07 ANOS E 03 MESES
03.596/00	VERA LÚCIA FERREIRA DE LIMA	32.936-3	SESAU	06 ANOS 01 MÊS E 26 DIAS


Em, 09 / 03 / 2000


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria Nº 014/00, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO da seguinte licitação:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO	VENCEDORES	ITENS	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBJS:
01/00	01.03.00	SHOPPING	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	LIVRARIA E PAP. A ECONÔMICA LIVRARIA E PAP. ABC LECITA COM. E REP. LIDA IMPORT AUTHORITY COM. E REPLIDA COMERCIAL MANGUEIRA LIDA	01,05 02,09,11 06,07,10,13 03,04,12 08	1.509,80 1.885,80 99,10 1.321,33 59,80	3.864,23	PROJETO AIDS II


Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente - CLS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 015/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e Decreto nº 3433 de 26 de março de 1998,

R E S O L V E

ADVERTIR o SR. JORGE FELIX PEREIRA, Registro 01030, Permissionário do Serviço de Táxi, de acordo com o Artigo 48 do Decreto nº 3433 de 26 de março de 1998.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 09 de março de 2000

JA
 JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 016/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e Decreto nº 3433 de 26 de março de 1998,

R E S O L V E

ADVERTIR o SR. RONALDO BATISTA DA SILVA, Registro nº 00507, Permissionário do Serviço de Táxi, de acordo com o Artigo 48 do Decreto nº 3433 de 26 de março de 1998.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 09 de março de 2000

JA
 JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 017/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e Decreto nº 3433 de 26 de março de 1998,

R E S O L V E

ADVERTIR o SR. EXPEDITO I. DA SILVA, Registro 1701, Motorista Auxiliar do Permissionário do Serviço de Táxi **ERICK DAUZLEY DA SILVA**, de acordo com o Artigo 48 do Decreto nº 3433 de 26 de março de 1998.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 09 de março de 2000

JA
 JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 019/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998,

R E S O L V E

- Nomear **MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DE MATOS**, para exercer a função gratificada Símbolo DAS-2, de Diretor da Divisão de Recursos Humanos desta Superintendência.

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 09 de março de 2000

JA
 JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/2000

EM, 08 DE FEVEREIRO 2000

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

CANCELAR a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, do servidor **ZAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº9.691-1, com lotação no Gabinete do Vereador JOÃO GONÇALVES, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2000.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 08 de fevereiro de 2000

Antônio Francisco B. Cavalcanti
 Presidente

Ronaldo Teixeira de Carvalho
 1º Secretário

Derval Jordana da Silva Filho
 2º Secretário

PORTARIA Nº 006/2000

EM, 08 DE FEVEREIRO 2000

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

I **ALTERAR** a Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor **ELINALDO MIGUEL DA SILVA**, Matrícula nº10.157-5, para o percentual de 19% (dezenove por cento), de acordo com a Lei 8.816/99, no seu Art.3, com lotação no Gabinete do Vereador JOÃO GONÇALVES.

II Esta Portaria retroage a 02 de janeiro 2000.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 08 de fevereiro de 2000

Antonio Henrique B. Cavalcanti
Antonio Henrique B. Cavalcanti
 Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
Heraldo Teixeira de Carvalho
 1º Secretário

Daniel Teófilo da Silva Filho
Daniel Teófilo da Silva Filho
 2º Secretário

PORTARIA Nº 021/2000 EM, 29 DE FEVEREIRO 2000.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

EXONERAR SÔNIA APARECIDA DANTAS, Matrícula nº10.210-5 do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Vereador - AGV 06, com lotação no Gabinete do Vereador JOSÉ BEZERRA, com vigência a partir de 01 fevereiro de 2000.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 29 de fevereiro de 2000

Antonio Henrique B. Cavalcanti
Antonio Henrique B. Cavalcanti
 Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
Heraldo Teixeira de Carvalho
 1º Secretário

Daniel Teófilo da Silva Filho
Daniel Teófilo da Silva Filho
 2º Secretário

PORTARIA Nº 022/2000 EM, 29 DE FEVEREIRO 2000

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com art.4º, da Lei de nº 8.255/97, de 25 de JULHO de 1997, NOMEAR JOSENILTON DE MATOS SILVA, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Vereador AGV- 04, com lotação no Gabinete do Vereador JOSÉ BEZERRA, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros retroagem a 01 FEVEREIRO de 2000.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 29 de fevereiro de 2000

Antonio Henrique B. Cavalcanti
Antonio Henrique B. Cavalcanti
 Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
Heraldo Teixeira de Carvalho
 1º Secretário

Daniel Teófilo da Silva Filho
Daniel Teófilo da Silva Filho
 2º Secretário

PORTARIA Nº 023/2000

EM, 29 DE FEVEREIRO 2000

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com art.4º, da Lei de nº 8.255/97, de 25 de JULHO de 1997, NOMEAR JOSEMAR ALVES DE LIMA, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Vereador AGV- 04, com lotação no Gabinete do Vereador JOSÉ BEZERRA, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Os efeitos financeiros retroagem a 01 FEVEREIRO de 2000.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 29 de fevereiro de 2000

Antonio Henrique B. Cavalcanti
Antonio Henrique B. Cavalcanti
 Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
Heraldo Teixeira de Carvalho
 1º Secretário

Daniel Teófilo da Silva Filho
Daniel Teófilo da Silva Filho
 2º Secretário

PORTARIA Nº 024/2000

EM, 29 DE FEVEREIRO 2000

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - CONCEDER, a servidora ROSEMARY FAUSTO DE OLIVEIRA, Matrícula nº9 053-1, do Quadro de Pessoal Permanente, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, no percentual de 43%(quarenta e três por cento), de acordo com a Lei nº8.816/99, Art. 3º, com lotação na Diretoria Legislativa.

II - Os efeitos financeiros retroagem a 01 FEVEREIRO de 2000.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 29 de fevereiro de 2000

Antonio Henrique B. Cavalcanti
Antonio Henrique B. Cavalcanti
 Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
Heraldo Teixeira de Carvalho
 1º Secretário

Daniel Teófilo da Silva Filho
Daniel Teófilo da Silva Filho
 2º Secretário

PORTARIA Nº 025/2000

EM, 29 DE FEVEREIRO 2000

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - CONCEDER, a servidora SÔNIA APARECIDA DANTAS, Matrícula nº 10.210-5, ora à disposição deste Poder, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, no percentual de 23%(vinte e três por cento), de acordo com a Lei nº8.816/99, Art. 3º, com lotação no

Gabinete do Vereador JOSÉ BEZERRA.

II - Os efeitos financeiros retroagem a 01 FEVEREIRO de 2000.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 29 de fevereiro de 2000

Antonio Francisco de Cavalcanti
Presidente

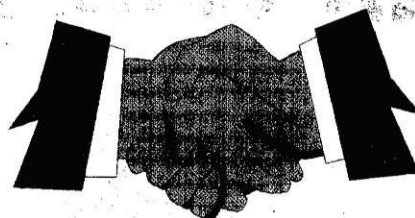
Heuldo Teixeira de Carvalho
1º Secretário

Dionísio Teodoro da Silva Filho
2º Secretário

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!